

CBPF



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

124

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	004	00	2005

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENGLOBA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS COPIADORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E A UTRAPEL LOCAÇÃO E SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

I. PARTES

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor, RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº 340.597.848/34, portador da carteira de identidade nº 6.270.023-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 425, de 15/07/2002 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 18/07/2002.

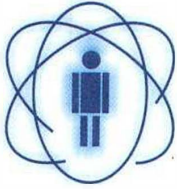
CONTRATADA

UTRAPEL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.859.008/0001-64, Inscrição Estadual nº 82.451.765, Inscrição Municipal nº 102.975-4, com contrato social, sediada na Av. Presidente Vargas nº 534, s/2101, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 3978-7050, fax nº (21) 3978-7051, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Diretor Comercial ANTÔNIO LUIZ CÂMARA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 04717036-0, IFP/RJ e do CPF nº 253.024.427-87, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, sócio/representante da CONTRATADA, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social, arquivado na JUCERJA sob o NIRE nº 33200803813, Rio de Janeiro - RJ.

II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, *resolvem*, consoante a autorização exarada nos autos do processo CAD-CBPF nº 210/05, pactuar a prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras com assistência técnica que engloba manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de materiais (cilindro, revelador, toner, cartucho combinado e demais itens necessários ao funcionamento pleno dos equipamentos), para este Centro de Pesquisas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:





CBPF



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

125 *[Handwritten signature]*

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de locação de máquinas copiadoras, compreendendo ainda assistência técnica, manutenção e fornecimento de materiais (cilindro, revelador, toner e demais itens, estando excluídos papéis e transparências), necessários ao funcionamento pleno dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Ao CONTRATANTE é facultado o direito de promover acréscimos ou supressões, até o limite permitido, nos termos do artigo 65 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço unitário, previsto no art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá executar de forma contínua a manutenção das máquinas instaladas, prestando assistência técnica integral, tais como: revisão, limpeza, lubrificação, calibração, testes operacionais, instruções de uso, conservação tecnológica e elétrica dentro dos padrões de eficiência e capacidade operacional, assumindo inteira responsabilidade técnica pela execução dos mesmos, correndo por sua conta todas as despesas de manutenção, fornecimento de peças de reposição, acessórios, materiais (cilindro, revelador, toner, e demais itens necessários ao funcionamento pleno dos equipamentos) e transporte;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Atender a chamada de reparos em menos de 24 (vinte e quatro) horas, de modo que nenhuma máquina passe por período de inoperância superior a 01 (hum) dia útil;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Substituir as máquinas cujos reparos irão demorar mais de 01 (hum) dia útil;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Dar treinamento adequado aos operadores das máquinas, sem ônus para o CBPF, sempre que solicitado;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Fornecer quadro, por máquina, detalhando os passos necessários a boa operação dos equipamentos, para facilitar o seu manuseio;

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:





CBPF



**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

110
A

- a) Executar a instalação dos equipamentos nos locais a serem indicados pelo Serviço de Apoio Administrativo - SAA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;
- b) No caso da retirada do equipamento para conserto fora do CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a Licitante terá que substituir imediatamente o equipamento por outro de características semelhantes.;
- c) Proporcionar treinamentos de operador chave a pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, quando tal treinamento for considerado necessário pelo fabricante dos equipamentos;
- d) Prestar todas as informações técnicas necessárias ao CONTRATANTE para a execução da instalação elétrica na qual será ligado o equipamento;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações do Fiscal do contrato, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;
- f) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 210/05, Pregão Eletrônico nº 002/05, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;
- h) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

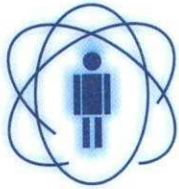
CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CBPF:

- a) Manter a instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pela CONTRATADA, bem como obedecer as condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação;
- b) Somente promover a aplicação nos equipamentos de materiais de consumo com as especificações técnicas recomendadas pela CONTRATADA;
- c) Operar correta e adequadamente, e dentro da capacidade técnica do equipamento, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação;
- d) Comunicar incontinentemente à CONTRATADA nos casos de transferência do equipamento, para um novo endereço de instalação, para que aquela providencie a atualização;

A



**CBPF**

Ministério da
Ciência e Tecnologia
BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

- e) Permitir a retirada pela CONTRATADA, ou empresa por ela autorizada, de todas as partes e peças substituídas;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- g) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- h) Providenciar o pagamento a CONTRATADA à vista das notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;
- i) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente *Fiscal*.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções e alterações do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência da fiscalização;

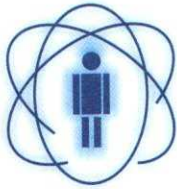
SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. É vedado ao representante do CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente ao preposto e responsável da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA a remuneração por valor unitário de cada cópia efetiva que é de R\$ 0,04(quatro centavos).





CBPF



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

128
[Handwritten signature]

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento de cada período de 30 (trinta) dias, documento fiscal específica referente aos serviços executados, onde deverá constar a indicação do número de cópias efetuadas em cada máquina, apurado por ocasião da leitura de seus contadores, bem como, o valor da produção expressos em reais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado dentro de 06 (seis) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, *através de depósito na conta-corrente da* CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao CONTRATANTE os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- c) A verificação de pendência junto ao SICAF.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

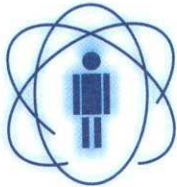
A remuneração estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irremovível, permitindo-se, todavia, a variação do valor desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: na hipótese acima, devidamente comprovada, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGPM, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida entre a data limite da assinatura do contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Em havendo alterações deste contrato por parte do CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**CBPF****Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

100

CLÁUSULA NONA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste contrato no presente exercício, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a) Valor	R\$ 7.440,00
b) Nota de Empenho	2005NE900689 ⁸⁵¹
c) Data de Empenho	17 NOV 2005
d) Natureza da Despesa	33.90.39.12
e) Fonte	0100000000

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo admitido na Lei (Art. 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

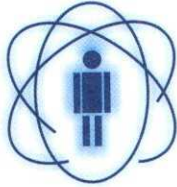
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o CBPF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

6

**CBPF****Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

130

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As multas estipuladas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUARTA: A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

SUBCLÁUSULA QUINTA: As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

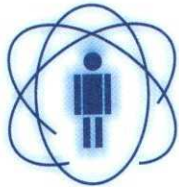
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:





CBPF



**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

131
[Handwritten signature]

- a) Assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) Execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a eles devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Caso à CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes;

CLÁUSULA DECIMA QUINTA **DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior;

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

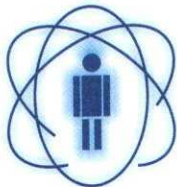
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA LICITAÇÃO**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2005, conforme atos processados no bojo do Processo nº 210/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





CBPF



**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

132

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2005, e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA .

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar qualquer pagamento, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente a CONTRATADA o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.






CBPF

Ministério da
Ciência e Tecnologia
BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

133

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro 2005.

Pelo CONTRATANTE:

Nome: RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Cargo: Diretor

Pela CONTRATADA:

Nome: ANTÔNIO LUIZ CÂMARA
Cargo: Diretor Comercial

TESTEMUNHAS

Pelo CONTRATANTE

Nome: Nilva Maria Lange
CPF: 246.455.839/72

Pela CONTRATADA

Nome: GILVINO JESUS SANTOS
CPF: 963990588-91

